



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

IN Nº19/2020/DE/PROEN/IFSULDEMINAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA 19/2020

Estabelece autorizações excepcionais para recuperação do processo pedagógico nos cursos técnicos e de graduação presenciais do IFSULDEMINAS, durante o período de substituição das aulas presenciais por atividades remotas, em virtude da pandemia do Covid-19.

A Pró-reitoria de Ensino (PROEN), em conjunto com as Diretorias de Desenvolvimento Educacional (DDEs) e Diretorias de Ensino (DEs) e:

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando o Parecer do CNE/CEP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020 que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer do CNE/CEP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020 que dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando o Parecer do CNE/CEP nº 15/2020, de 06 de outubro de 2020 (aguardando homologação) que dispõe sobre as diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020...;

Considerando o Programa Emergencial de Ensino Remoto 002/2020, de 01 de agosto de 2020 que altera o Programa 01/2020 PROEN/RET/IFSULDEMINAS e dá outras providências ao ano letivo enquanto durar a situação de pandemia do novo

coronavírus- COVID-19;

Considerando a Resolução CONSUP nº 093/2019, de 18 de dezembro que dispõe sobre a aprovação das normas acadêmicas dos cursos integrados da educação profissional técnica de nível médio do IFSULDEMINAS;

Considerando a Resolução CONSUP nº 089/2019, de 18 de dezembro que dispõe sobre a regulamentação, em caráter experimental, da organização do ensino em regime semestral nos cursos técnicos integrados ao ensino médio no âmbito do IFSULDEMINAS;

Considerando a Instrução Normativa PROEN nº 01/2020, de 07 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre a adoção da fórmula de cálculo das notas de recuperação semestral e do exame final nos cursos técnicos integrados, em caráter excepcional durante o ano letivo de 2020, **Resolve:**

Art. 1º. Está autorizada a adoção de algumas medidas excepcionais para recuperação nos cursos técnicos integrados e subsequentes do IFSULDEMINAS, de forma a alterar temporariamente a validade de regulamentações existentes nas normativas acadêmicas institucionais, regimentadas por esta instrução normativa.

Parágrafo único. A excepcionalidade da medida visa a atender as orientações dos Pareceres CNE/CP nº 05/2020, nº 11/2020 e nº 15/2020, no sentido das instituições promoverem ações adicionais para recuperação da aprendizagem no período de substituição das aulas presenciais por atividades remotas.

Art. 2º. Nos cursos técnicos integrados ao ensino médio organizados no regime anual, os estudantes poderão participar do exame final independente de terem realizado as recuperações semestrais.

I. Está temporariamente suspenso o parágrafo único do artigo 21 da Resolução CONSUP nº 093/2019.

II. No diário de classe do SUAP-Edu será necessário que o professor atribua nota zero ao estudante que não participou das recuperações semestrais, em vez de manter o status "ausente".

§ 1º. Reitera-se que, excepcionalmente, para o ano letivo de 2020 está mantida a fórmula de cálculo da recuperação semestral e do exame final, conforme previsto nos incisos II e III do *caput* do artigo 21 da Resolução CONSUP nº 028/2013, em atendimento à Instrução Normativa PROEN nº 01/2020.

§ 2º. A autorização prevista no *caput* não se aplica aos estudantes dos cursos técnicos integrados organizados em regime semestral, considerando que a Resolução CONSUP nº 089/2019 não prevê a recuperação semestral e o exame final, mas institui como instrumento de recuperação institucional as avaliações substitutivas.

§ 3º. Esclarece-se que os estudantes reprovados por nota, independentemente do número de disciplinas, farão jus à análise de sua situação acadêmica pelo conselho de classe final, conforme define a alínea a do § 1º do artigo 35 da Resolução CONSUP nº 093/2019 (técnico integrado anual) e o artigo 8º da Resolução CONSUP nº 089/2019 (técnico integrado semestral).

Art. 3º. Nos cursos técnicos subsequentes os estudantes reprovados por nota, independentemente do número de disciplinas, farão jus à análise de sua situação acadêmica pelo conselho de classe final

I. Está temporariamente suspenso o *caput* do artigo 31 da Resolução CONSUP nº 073/2015, que estipula como requisito para análise do conselho de classe final os estudantes estarem reprovados por nota em, no máximo, 2 disciplinas.

Parágrafo único. Esclarece-se que os estudantes poderão realizar o exame final, ainda que não tenham realizado a recuperação semestral, considerando que a Resolução CONSUP nº 073/2015 não prevê essa exigência.

Art. 4º. Os *campi* poderão desenvolver formas alternativas para recuperação da aprendizagem e notas dos estudantes dos cursos técnicos e de graduação, desde que previstos em regulamento institucional interno do campus.

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 6º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, estando válida durante o período de adoção do ensino remoto ou até sua revogação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcia Rodrigues Machado**, DIRETOR - IFSULDEMINAS - DE, em 04/12/2020 09:02:21.
- **Joao Paulo Rezende**, DIRETOR - IFS - DEN-INC, em 04/12/2020 09:00:01.
- **Mateus dos Santos**, DIRETOR - PCS - DDE, em 04/12/2020 08:06:01.
- **Pedro Luiz Costa Carvalho**, DIRETOR - MCH - MCH-DEN, em 03/12/2020 21:24:16.
- **Alexandre Fieno da Silva**, DIRETOR - POA - DDE, em 03/12/2020 18:56:29.
- **Luiz Gustavo de Mello**, DIRETOR - CDM - DDE, em 03/12/2020 18:41:30.
- **Bruno Amarante Couto Rezende**, DIRETOR - TCO - DDE, em 03/12/2020 18:37:52.
- **Bruna Barbara Santos Bordini**, DIRETOR - PAS - DDE, em 03/12/2020 18:35:29.
- **Marcos Roberto Candido**, DIRETOR - MUZ - DE-MUZ, em 03/12/2020 18:32:20.
- **Giovane Jose da Silva**, PRO-REITOR - IFSULDEMINAS - PROEN, em 03/12/2020 18:24:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsulde Minas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 108286

Código de Autenticação: d47f9d78e6



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsulde Minas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais